PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 508 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1993, os valores da "Escala de Padrões de Vencimentos" dos cargos públicos e os da "Tabela de Faixas Salariais" dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho do Poder Executivo do Município, serão reajustados mensalmente por decreto, com base na correção integral do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE-USP) na primeira quadrissemana de cada mês.

Art. 2º A diferença do reajuste do mês de agosto de 1993, previsto na Lei nº 2.479, de 25 de maio de 1993, será paga junto com os vencimentos e salários do mês de setembro de 1993.

Art. 3º O disposto na presente lei é extensivo aos servidores da HADEMA-Habitação e Desenvolvimento de Mauá, aos proventos de aposentadorias e às pensões.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, utilizando-se dos recursos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a Lei nº 2.479, de 25 de maio de 1993, e as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 23 de setembro de 1993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

proc. 170.491

- segue fls. 02 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2 508 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

LUIZ ALBERTO TONELOTTI
Secretário de Administração

Registrada no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação
e Atos Oficiais

ers/

PM - 1